



PREF. M. CB - TO
PROC. n°
FLG n°
Ass:

104
56

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO

Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com

Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

**CONTRATO Nº 88/2023
PROCESSO Nº 104/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - TO E A
EMPRESA FBWI EVENTOS E PRODUÇÕES
LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 25.064.023/0001-90, com sede administrativa na Praça Ulisses Guimarães, 100, Centro, neste ato representada por seu Gestor, o Sr. Gilvan Bandeira da Silva, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade civil RG n.º 0001218361996 - SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob n.º 008.811.201-09, residente e domiciliado na Rua Valter Venâncio, s/n, Centro, da cidade de Carrasco Bonito/T, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa FBWI EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.247.158/0001-29, com sede na Avenida E, QD B29-A, EDIF. NEW CONCEPT SALA 502-C, representada por sua administradora a Sra. IVANY AGUILAR GODINHO, portador do RG de nº MG3359196 SSP/MG, e do CPF nº 519.021.926-72, residente e domiciliado na Rua Francisco de Castro Junior, nº 96, Betania, CEP: 30.590-055, Belo Horizonte - MG, de agora em diante denominado **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de show artístico musical da Banda/artista **BARBARA D´LUX**, através da empresa FBWI EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, para apresentação na XX Festa do Arroz, show à ser realizado no dia 27 de outubro de 2023, na cidade de Carrasco Bonito - TO.

Parágrafo Primeiro. O show contratado compõe a programação da **XX Festa do Arroz**, constituindo-se em execução de músicas para o público presente no evento, segundo o repertório formatado pelo artista/Banda.

Parágrafo Segundo. A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executado pela ARTISTA/BANDA **“BARBARA D´LUX”**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

Pelo show contratado pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o valor certo e determinado de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, à ser quitado em 01 (uma) única parcela, em até 01 (dia) dia anterior a realização do show, mediante a emissão e remessa da competente Nota Fiscal. Os pagamentos serão realizados através de depósito ou transferência bancária na conta corrente da empresa **CONTRATADA**:

Parágrafo Primeiro: O atraso ou não comparecimento da **CONTRATADA** na data designada ocasionará sua responsabilização, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que causar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, calamidade pública, pane em qualquer um de seus veículos, doença de



PROCF. M. CB - TO	104
PROC. n°	
FLS. n°	57
Ass:	

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

qualquer especial ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas e etc.

Parágrafo Segundo: O não pagamento do valor devido na data acordada desobriga a CONTRATADA da realização do Show objeto deste instrumento, ficando o contrato rescindido de pleno direito e a CONTRATANTE sujeita à aplicação de multa no parágrafo único da Cláusula Oitava do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de não pagamento na data acordada e havendo interesse da CONTRATADA, considerando a proximidade da data, em manter a apresentação artística fica a CONTRATANTE obrigada a arcar com o pagamento de multa de 10% sobre o valor do contrato e juros de 1% ao mês, calculados até a data do efetivo pagamento."

CLAUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação:

ÓRGÃO: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
AÇÃO: 13.392.0008.2-051 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, CÍVICOS E COMEMORATIVOS
RUBRICA DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE: Considerando que o contrato celebrado é de execução diferida, para cumprimento em data futura e em um só ato, não sofrerá o preço contratado qualquer reajuste durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do presente contrato é de 01 (um) dia, correspondente a data de 27/10/2023, data de abertura do evento, com duração mínima de 01h40min (Uma hora e quarenta minutos) de show, podendo se estender à critério da dupla/banda/artista, ou, conforme acordo prévio realizado entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE, sem nenhum ônus à mais para a CONTRATANTE, com horário de início previsto conforme cronograma do evento, à ser definido pela CONTRATANTE, avisando previamente a CONTRATADA.

Parágrafo Único: O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

Parágrafo Primeiro. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- Fornecer hospedagem e alimentação para os integrantes da equipe da banda em questão;
- Promover a divulgação do evento e arcar com a contratação da segurança necessária;
- Fornecer à banda e sua equipe água mineral com e sem gelo, durante a passagem de som e apresentação;
- obter os alvarás e licenças necessários junto aos órgãos competentes.
- Disponer de estrutura adequada para a realização do show, como equipamentos de som, iluminação etc, bem como camarim para os artistas;

Parágrafo Segundo. Constituem obrigações da CONTRATADA:



PROCF. W. CB - TO
PROC. n°
FLS n°
Ass:

104
58

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

- a) prestar o serviço na forma ajustada, consubstanciado na realização de show pelo artista/grupo/Banda “**BARBARA D’LUX**”, providenciando a instalação dos equipamentos necessários a ser utilizado no Show;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução e vigência do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no procedimento de inexigibilidade de licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) Se responsabilizar pela logística de transporte e van de todos os integrantes da Banda até o local de realização do evento, no dia e horário estipulado, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a **20%** sobre o valor do Contrato.

Parágrafo Único: Caso seja constatado qualquer inadimplemento contratual por parte da CONTRATANTE, esta estará sujeita ao pagamento de multa no importe de 20% sobre o valor do Contrato."

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

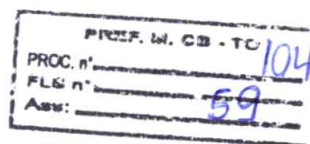
Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo: O presente contrato também poderá ser rescindido caso seja configurado infundado descumprimento Contratual por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE: Integra o presente contrato, dele fazendo parte, independentemente de transcrição, o processo de **inexigibilidade de licitação n.º 14/2023**, o Decreto de **INEXIGIBILIDADE n.º 52/2023**, especialmente a proposta de preços e documentação da CONTRATADA, vinculando as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou e-mail. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA: O presente Contrato possui vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO: A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO COMPETENTE: É eleito o foro da cidade de Augustinópolis/TO, ou a Comarca que a mesma for Termo, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato. Assim, por estarem justos, e contratados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Carrasco Bonito – TO, 19 de outubro de 2023.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA:00081120109
GILVAN BANDEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

Digitally signed by GILVAN BANDEIRA DA SILVA 00081120109
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AFI ONLINE RFB vs. OU=PAR SOLIMES CERTIFICADORA, OU=Presencial, OU=22759531000103, CN=GILVAN BANDEIRA DA SILVA 00081120109
Reason: Eu sou o autor desse documento.
Location: Carrasco Bonito - TO
Date: 2023.10.19 17:01:35-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 12.1.1

FBWI EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA:24247158000129
Assinado de forma digital por FBWI EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA:24247158000129
Dados: 2023.10.19 16:54:10 -03'00'

IVANY AGUILAR GODINHO
CPF nº 519.021.926-72
Sócia Administradora
FBWI EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA
CNPJ nº 24.247.158/0001-29
CONTRATADO

TESTEMUNHAS 01 :
NOME *Suzana Maria Borges de Sousa*
RG Nº *022.365.543-99*
CPF Nº *0333.722.000-9*
ASSINATURA: *[assinatura]*

TESTEMUNHA 02:
NOME *DHONY AMARAL DO NASCIMENTO*
RG Nº
CPF Nº *036.684.211-92*
ASSINATURA:.....